



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 015/2023 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI CMI N.º 005/2023

"LEI MUNICIPAL N.º _____, de ____ de ____ de 2023

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários, Procurador Geral e Controlador Geral do Município de Ibiraçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsidio mensal dos Secretários, Procurador Geral e Controlador Geral do Município de Ibiraçu passa a ser fixado no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), ficando expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de outra espécie remuneratória, nos termos do disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A vedação a que se refere o cáput deste artigo não se aplica aos servidores municipais efetivos, investidos nos cargos de Secretários, Procurador Geral e Controlador Geral do Município de Ibiraçu em relação às vantagens de natureza pessoal, observado o limite estabelecido pelo art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 2º. O subsídio de que trata o art. 1º desta Lei será reajustado por revisão geral anual, na mesma data e sem distinção do índice estabelecido para os servidores municipais, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 3º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, os Secretários, Procurador Geral e Controlador Geral do Município de Ibiraçu perceberão seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, o Secretário deverá ser encaminhado



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ao Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, para efeito de ser submetido à perícia médica e percepção do Auxílio-Doença, se for o caso.

Art. 4º. Dos valores a serem pagos aos Secretários, Procurador Geral e Controlador Geral do Município de Ibiraçu, deverá ser deduzida a contribuição previdenciária para o órgão competente e efetuada a retenção do imposto de renda, na forma da Lei.

Art. 5º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Ibiraçu.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 11 de julho de 2023.

A blue ink signature of Breno Lúcio Andrade Oliveira, which appears to read 'Breno' above his name.
BRENO LÚCIO ANDRADE OLIVEIRA

Presidente

A blue ink signature of Vanderlei Alves da Silva, which appears to read 'Vanderlei' above his name.
VANDERLEI ALVES DA SILVA

Vice-Presidente

A blue ink signature of José Fábio Demuner, which appears to read 'José Fábio' above his name.
JOSE FÁBIO DEMUNER

Secretário